

## COLEGIADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14 de novembro de 2018

Horário: das 14:00 as 16:30 hs

### Pauta:

- **Fiscalização de Contratos:**
  - Capacitações realizadas/programadas x público alvo
  - Atuação do Controle Interno x plano de ações;
  - Demandas existentes x planejamento.
  
- **Gestão de Contratos em final de exercício:**
  - Prorrogação x renovação;
  - Previsão e vantajosidade;
  - Justificativa formal e autorização;
  - Excepcionalidades;
  - Prorrogação automática.
  
- **Assuntos Gerais:**
  - Calendário de reuniões em 2019;
  - Projeto AMMVI 50 anos / Ação do Colegiado de Compras e Licitações.

### Calendário de reuniões 2019 do Colegiado de Compras e Licitações:

- março/2019 – dia 13/03;
- maio/2019 – dia 08/05;
- julho/2019 – dia xx/07;
- setembro/2019 – dia xx/09;
- novembro/2019 – dia xx/11

### **Fiscalização de Contratos:**

- Capacitação dirigida aos fiscais – duas etapas no período de 26 a 29/11/2018;
- Agenda do Colegiado de Controle Interno;
- Demandas aferidas pelo Controle Interno de cada Município;

### **Gestão de Contratos:**

- **Lei nº 8.666/93:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX (possibilidade de comprometimento da segurança nacional), XIX (material de uso pelas Forças Armadas), XXVIII (fornecimento de bens e serviços que envolvam alta complexidade tecnológica e defesa nacional) e XXXI (incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo) do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º - Os **prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega** admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

.....

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

.....

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

.....

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.